



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 29, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

Altera a [Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023](#), que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#),

considerando a necessidade de aprimorar o processo de utilização dos recursos provenientes da administração de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs);

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6007334/2025-00,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º A [Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos nesta norma deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário da Justiça do Trabalho, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal, benefícios assistenciais e auxílios de qualquer natureza, conforme ato da presidência do

CSJT.” (NR)

“Art. 4º

§1º As receitas tratadas nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo recolhidas à unidade gestora do CSJT, e distribuídas aos Tribunal Regional do Trabalho.

§2º A alocação dos recursos de que trata este artigo observará os limites orçamentários estabelecidos no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e as eventuais alterações, decorrentes do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro, durante a vigência da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§3º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho promover a distribuição ou a repartição desses recursos.” (NR)

“Art. 5º-A. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.” (NR)

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023](#), consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORREA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.